



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 2021

TERMO DE NOMEAÇÃO 02/2021

PUBLICAR

16 / 06 / 2021

RETIRAR

02 / 07 / 2021

Astolfo Moreira da Silva
Presidente da AEFAN

Assinatura

Nomeia Comissão de Cotação de
Preços e Licitações para o ano de
2021.

A Presidente da Associação Escola Família Agrícola de Natalândia, usando de suas atribuições e, considerando a necessidade de nomeação da Comissão Interna de Cotação de Preços e Licitação para o ano de 2021, nos termos da Lei 8.666/93 e da legislação vigente.

RESOLVE:

Nomear Adriano Gonçalves Rocha, Bruno Ferreira Batista e Leiliane Pereira Da Silva, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo segundo, sendo o terceiro ocupante da (função de vogal, para comporem a Comissão Permanente de Cotação de preços e Licitação para o ano de 2021, todos com poderes legalmente constituídos.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

Natalândia, 16 de junho de 2021.

Astolfo Moreira da Silva
Presidente da AEFAN

Astolfo Moreira da Silva
CPF 634. 846.686-87



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Associação Escola Família Agrícola de Natalândia, torna público a abertura de Processo Cotação 23/2021 - Objeto: **CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA**, conforme edital. Sessão de recebimento de propostas e Julgamento: 04/10/2021 às 11:00 horas. Informações na sede da EFAN ou pelo telefone: (38) 3458-0015 ou pelo e-mail administrativo@efan.com.br Natalândia - MG, 17 de setembro de 2021. Adriano Gonçalves Rocha.





EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE COTAÇÃO

O Presidente da Associação Escola Família Agrícola de Natalândia, no uso de suas atribuições requer que a equipe de licitação, nomeada em portaria por esta entidade, promova Processo de Cotação com o propósito de **CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA**, da Escola Família Agrícola de Natalândia, com o escopo de promover a execução do CONVÊNIO 1261000002/2021, celebrado entre a Associação Escola Família Agrícola de Natalândia e o Estado de Minas Gerais.

Natalândia, 16 de setembro de 2021.

Astolfo Moreira da Silva
Presidente da AEFAN

Astolfo Moreira da Silva
634.846.686-87
Presidente da AEFA





EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 23/2021.

COTAÇÃO- MENOR PREÇO GLOBAL

PUBLICAR

17 / 09 / 2021

RETIRAR

04 / 10 / 2021

Assinatura do Presidente da EFAN

Assinatura

PREÂMBULO.

O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA AEFAN DE NATALÂNDIA/MG, mediante a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 02/2021, de 16 de junho de 2021, torna público, que realizará licitação a modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço global, destinada a **CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA**, que será regida pela Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e alterações lei Complementar 123/2006 e alterações, e pelas condições estabelecidas neste Edital, bem como pelas disposições contidas no presente edital, modalidade Tomada de Preços, e seus anexos.

DA SESSÃO DE JULGAMENTO.

Dia: 4 de outubro de 2021.

Hora: 11h00min.

Local: Sede da ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE NATALÂNDIA / Sala de Licitações (end. abaixo)

Os documentos referentes aos envelopes de **Documentação de Habilitação e Proposta de Preços** serão recebidos na sala do setor administrativo da EFAN, P.A SACO DO RIO PRETO- ZONA RURAL, Natalândia/MG, até as 10h30min do dia 4 de OUTUBRO de 2021.

Serão considerados **retardatários** os licitantes que comparecerem após o horário fixado no edital para protocolo, sendo vedada sua participação no certame, salvo como ouvinte.

Ocorrendo decretação de ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.

1-DO OBJETO.

1.1- O objeto desta licitação é a seleção de empresa especializada para Execução de obra e serviços com utilização de mão de obra e materiais no regime de empreitada por preço global do tipo Menor Preço, para **CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULAS**, conforme as especificações contidas neste edital e seus anexos, especialmente o Projeto Básico, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária cronograma físico financeiro e demais anexos, e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2-DOS ANEXOS.

P. A. Saco do Rio Preto, Lote 10 - Zona Rural - Natalândia/MG - CEP 38.658-000

Email: secretaria@efanmg.com - Fone: (38) 3458-0015 - Site: www.efan.com.br - [facebook.com/efanatalandia](https://www.facebook.com/efanatalandia)

CNPJ 07.395.381/0001-02 - Portaria - SEE Nº 479/2016 de 19/03/2016



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

2.1- Integram o presente Edital os seguintes documentos:

- Anexo I- Memorial descritivo;
- Anexo II- Planilha de Orçamentária Cronograma e demais projetos;
- Anexo III- Carta Proposta;
- Anexo IV- Declaração Fato impeditivo;
- Anexo V- Declaração Emprega Menor;
- Anexo VI- Modelo de Credenciamento;
- Anexo VII- Atestado de Visita Técnica;
- Anexo VIII- Atestado de Não Visita Técnica;
- Anexo IX- Declaração que ao Possui Servidor no quadro societário servidor publico ativo ou inativo;
- Anexo X- Termo de Compromisso acerca do responsável Técnico;
- Anexo XI- Minuta do Contrato.

3-DA ÁREA SOLICITANTE.

3.1- Direção da Escola Família Agrícola de Natalândia

4-VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO.

4.1-O Valor estimado para efeito desta licitação esta orçado em **R\$ 176.299,19** (cento e setenta e seis mil duzentos e noventa e nove reais e dezenove centavos).

5-CONSULTAS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1- Cópia deste Edital estará disponível na *internet*, no *site* www.efan.com.br e podendo ser obtida na sala da EFAN, no horário de 08:00 às 13:00 horas, gratuitamente, maiores informações telefone 038-34580015.

5.1.1- Os interessados que tiverem interesse de participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no SITE DA efan, facebook e quadro de avisos com vistas a possíveis alterações e avisos.

5.1.2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail*: administrativo@efan.com.br, ou pessoalmente no setor de licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

5.1.3- Os esclarecimentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação, por *e-mail*, ficando acessíveis a todos os interessados, quando for o caso.

5.1.4- Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição acompanhada de fundamentação do alegado, e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias, scaneada assinada e enviadas pelo E:mail administrativo@efan.com.br, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

5.1.5- No caso de encaminhamento para o endereço eletrônico, o documento original deverá ser protocolado até, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo legal para impugnação.

Astolfo Moreira da Silva
Presidente da Comissão



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

5.1.6- A AEFAN não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e entregues em locais diversos do mencionado neste edital, por isso, sejam consideradas intempestivas.

5.1.7- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.1.8- A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada aos impugnantes no prazo de até 03 (três) dias úteis, via e-mail, e será divulgada no diário Oficial de Minas Gerais IOF/MG para o conhecimento de todos os interessados.

5.1.9- Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

6-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR.

6.1-Poderão participar desta licitação empresas da construção civil regularmente constituída que se encontrem devidamente ATIVAS.

7-DA VISITA TÉCNICA.

7.1. O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor desta ASSOCIAÇÃO.

7.1.2- É facultativa a VISITA TÉCNICA do licitante aA ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE NATALÂNDIA. Tanto a "Atestado de Visita Técnica caso haja realizado", ou a "Declaração de Não Visita Técnica", são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à "Documentação de Habilitação.

7.1.3-A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações deste Instrumento Convocatório e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.1.4. A visita técnica constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

7.1.5- A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito

Asilfo Moreira da Silva



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar a escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a ASSOCIAÇÃO para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

7.1.6- A "declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais" para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à "Documentação de Habilitação".

7.1.7- A visita poderá acontecer até o **terceiro dia útil** anterior à data marcada para a sessão de julgamento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, devendo ser agendadas pelo telefone (38) 3675-8010, nos dias úteis, de 8:00 às 12:30 horas.

7.1.8- Nenhum Responsável poderá representar mais de uma licitante proponente na visita técnica.

7.1.9- A AEFAN reserva-se ao direito de não disponibilizar veículo para o licitante pra realizar a visita técnica.

8- DO RECEBIMENTO DOS ENVELPES.

8.1-A "Documentação de Habilitação" e a "Proposta" deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados, opacos e rubricados no local de fechamento.

8.2-A entrega dos envelopes de documentação e propostas implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seu(s) anexo(s) e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

8.3-O envelope contendo a "Documentação de Habilitação" será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

9-DA HABILITAÇÃO.

NATALÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º
_____/2021

ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE
NATALÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2021
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA PE PREÇOS.

9.1-É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente em qualquer processo



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

de cópia mediante a apresentação dos originais para autenticação pelo Presidente da CPL ou membros da comissão, nos termos do inciso II do art. 3º da lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018. Os documentos a seguir solicitados.

9.1.1- Documentação Relativa à Habilitação Jurídica (Art. 28):

- a)- Cédula de Identidade RG e CPF de um ou mais sócios da empresa;
- b)- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- d)- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e)- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

9.1.2- Da Regularidade Fiscal (Art. 29 da Lei 8.666/93).

- a)- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;
- b)- Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- c)- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;
- e)- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

9.1.3- Da Regularidade Trabalhista (Art. 29 da Lei 8.666/93).

- a)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.

9.1.4- Da Qualificação Técnica (Art. 30 da Lei 8.666/93)

- a)- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho de Engenharia e Agronomia/CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA, da jurisdição da sede da empresa licitante.
- b)- Registro ou inscrição do Profissional responsável pela Empresa na entidade profissional



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

competente devidamente regular no Conselho de Engenharia e Agronomia/CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

b1)- Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante.

b2)- Caso o responsável técnico não seja sócio da licitante, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo, acompanhada da documentação do profissional, inclusive prova de inscrição junto ao conselho de classe.

c)- A Capacitação Técnica Operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), em nome da licitante, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra:

c1) – Execução de Pavimento com aplicação de concreto asfáltico, Camada de Rolamento exclusive carga e transporte, mínimo de 50% do total do serviço;

c2)- Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação deverão constar de apenas 01 (um) único atestado, não sendo admitidos somatórios de áreas para efeito de comprovação de qualificação técnica operacional.

c3)- No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

d)- A(s) empresa (s) que apresentar (em) a Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAU com dados cadastrais diferentes dos dados contratuais será(ão) inabilitada(s) com fulcro na alínea "c" do parágrafo primeiro, do art. 2º, de Resolução nº 266, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;

e)- Apresentação de Licença ambiental da usina através de AAF (autorização ambiental de funcionamento), ou LO (licença de operação), expedida somente pela SEMAD/COPAM, sendo vedado licenças expedidas por órgãos municipais (CODEMA), os quais não tem competência para expedição deste tipo de licença.

f)- Caso seja realizada a visita técnica, o Termo de Visita Técnica Anexo VII

g)- Caso não seja realizada a visita técnica declaração de não Visita Técnica Anexo VIII.

h)- Termo de Compromisso a cerca do responsável Técnico Anexo X.

Assinado por: *Assílfio Moreira da Silva*
Presidente da EFAN



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

11) - Será admitida a substituição dos profissionais detentores de atestados apresentados na fase de habilitação, por outros com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

9.1.5- No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

9.1.6- Documentos Relativos à Qualificação-Econômico- financeiras (Art. 31 da Lei 8.666/93).

a)- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio há menos de noventa dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data da realização da Tomada de Preços;

b)- Comprovação de possuir CAPITAL SOCIAL integrado e registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual, acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

9.2.1- dos demais documentos para habilitação.

a)- Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme (Anexo IV);

b)- Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme (Anexo V);

c)- Declaração que não Possui Servidor publico da ativa no quadro societário da empresa (Anexo IX).

9.2.2- Os documentos exigidos nesta tomada de Preços, dentro do Envelope de Documentação, deverão de preferência serem entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, desde que tenha poderes para esse fim.

9.2.3- A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

Astolfo Moreira da Silva
Presidente do Conselho EFAN



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

9.2.4- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da ASSOCIAÇÃO, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.2.5- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

9.2.6- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.2.7- A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará na inabilitação da ME ou EPP.

9.2.8- Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito da Comissão de licitação em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

9.2.9- É da responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de ser inabilitada.

10-DA PROPOSTA COMERCIAL.

10.1- A proposta de preço para a execução das obras, objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.

10.1.1- Carta de Apresentação da proposta ANEXO II, datilografada/digitada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, devendo conter:

- a) Valor total proposto para execução dos serviços em moeda corrente do país, numericamente;
- b) Planilha de quantitativos de preços unitário e total, obedecendo aos quantitativos descritos das planilhas orçamentárias deste instrumento convocatório;
- c) Prazo de validade da proposta comercial que não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir da entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta comercial;
- d) Prazo para execução e pagamento de acordo com o estipulado neste instrumento convocatório;
- e) Cronograma físico-financeiro para execução das obras.

Astolfo Moreira da Silva
Presidente EFAN



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

10.1.2- Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, ASSOCIAÇÃO, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços objeto desta licitação.

10.1.3 - A proposta comercial deverá fazer menção ao número desta Tomada de Preços e conter a razão social da licitante proponente, o CNPJ, número de telefone e o respectivo endereço;

10.1.4 - A proponente licitante deverá indicar o preço fixo para execução da obra;

10.1.5 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos

10.1.6- Em cumprimento ao determinado pela Súmula 259 do Tribunal de Contas da União, as empresas deverão apresentar em sua planilha de preços, preços unitários com valor igual ou inferior aos itens correspondentes na planilha fornecida pela AEFAN Municipal de Natalândia -MG.

11-JULGAMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1- Os invólucros contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTAS DE PREÇO** serão recebidas no dia, hora e local indicados neste Edital, sendo que após a hora marcada nenhum invólucro será aceito pela Comissão de Licitação, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos preliminares relativos à documentação ou propostas apresentadas.

11.1.1- A Comissão proceder-se-á, a abertura do Envelope nº 01- **DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**, o conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes ou por seus representantes (Inciso I do artigo 43, da Lei nº. 8.666/93).

11.1.2- Uma vez aberto o envelope nº 01- **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** não serão aceitas substituições, acréscimos ou alterações nos documentos apresentados.

11.1.3- Ocorrendo à hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e o Envelope nº 02-**PROPOSTA DE PREÇOS** (os quais deverão ser rubricadas externamente, por todos os participantes e pelos membros da Comissão), ficarão em poder da Comissão até que seja concluída a fase de habilitação.

11.1.4- Os envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes inabilitados, devidamente fechados e rubricados, serão devolvidos ao seu representante ou, na ausência deste, ficarão à disposição, após a homologação do certame, para retirada junto a Comissão de Licitações, pelo **prazo de até 15 (quinze) dias**, sendo que, decorrido esse prazo sem a sua retirada, serão os mesmos.

11.1.5- Após a fase de habilitação, não cabe desistência da PROPOSTA, salvo por motivo justo

Ass:  Manoel da Silva



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação (parágrafo 6º do artigo 43, da Lei nº. 8.666/93).

11.1.6- Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação os Envelopes nº 02-**PROPOSTA DE PREÇOS** dos licitantes habilitados serão abertos, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer ou após o julgamento dos recursos interpostos (Inciso III do artigo 43, da Lei nº. 8.666/93).

11.1.7- Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento (Parágrafo 5º do artigo 43, da Lei nº. 8.666/93).

11.1.8- A Comissão Permanente de Licitação poderá segundo as circunstâncias, suspender a reunião para fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna e caso haja necessidade, e solicitar assessoria técnica na conferência dos documentos, e poderá marcar em data posterior à da sessão do recebimento e o resultado será publicado na forma da lei.

11.1.9- É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (parágrafo 3º do artigo 43, da Lei nº. 8.666/93).

11.1.10- Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido neste edital, qualquer dos documentos solicitados, ou apresentá-los com vícios ou defeitos.

11.2- Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, A AEFAN poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que os mesmos possam apresentar nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram de acordo com o art. 48 § 3º da Lei 8666/93.

12- DO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

12.1- O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor valor global ofertado**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.1.1- Para análise das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar assessoria técnica no setor de engenharia por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

12.1.2- Será desclassificada a proposta que:

a)- não se refira à integralidade do objeto licitado;

b)- não atenda às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos ou, em

Astolfo Moreira da Silva
Presidente da EFAN



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

c)- contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento;

d)- apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

e)- Ofertarem valor global de cada planilha superior ao limite máximo estabelecido de cada planilha, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e da Súmula 259/2010 do Tribunal de Contas da União (TCU);

12.1.3 - Se a Comissão Permanente de Licitação entender que há indícios de inexequibilidade do preço fixará prazo para que o licitante apresente suas justificativas.

12.1.4- Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

12.1.5- Serão classificadas em ordem crescente de valor as propostas consideradas aceitáveis, sendo estas as que atendam às exigências deste Edital.

12.1.6- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate far-se-á por sorteio em sessão pública, nos termos do art. 45, § 2º, da citada lei.

12.1.7- Se a proposta de menor preço, considerada classificada, não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, procedendo-se da seguinte forma:

12.1.8- Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

12.1.9- Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará ofício ao licitante, podendo ser por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

12.1.10- Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

12.1.11- Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite e na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

Assinado por: Astolfo Moreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

P. A. Saco do Rio Preto, Lote 10 - Zona Rural - Natalândia/MG - CEP 38.658-000

Email: secretaria@efanmg.com - Fone: (38) 3458-0015 - Site: www.efan.com.br - f [facebook.com/efanatalandia](https://www.facebook.com/efanatalandia)

CNPJ 07.395.381/0001-02 - Portaria - SEE Nº 479/2016 de 19/03/2016



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

12.2.1- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MES ou EPPs que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

12.2.2- Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

12.2.3- Será classificada em primeiro lugar a proposta que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, quando houver, ofertar o menor valor global.

12.2.4- A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar de todas as licitantes classificadas, para fins de exequibilidade da proposta, e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

12.2.5- A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes, comparando com os preços estimados na planilha orçamentária anexa ao presente Edital.

12.2.6- Após a análise das propostas apresentadas em confronto com as exigências deste Edital, será considerada como licitante vencedora aquela detentora do "menor valor global".

12.2.7- Considera-se "menor valor global" o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

12.2.8- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

12.2.9- A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderarem evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

12.2.10- Erros de soma e/ou multiplicação apurados nas planilhas poderão ser corrigidos de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor global apontado no documento "Proposta Comercial", Anexo II deste Edital, após diligência e anuência do licitante.

12.2.11- A correção efetuada constará da ata de julgamento, podendo ser objeto de diligência, se necessário.

12.3.1- Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal.

12.3.2- A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.

12.3.3- A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope DOCUMENTAÇÃO.

Astolfo Moreira da Silva
Presidente da EFAN

12.3.4- Das reuniões de abertura dos Envelopes dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

PROPOSTA DE PREÇOS serão lavradas atas, que indicarão todas as empresas consideradas habilitadas e as inhabilitadas, as propostas apresentadas, reclamações feitas ou recursos interpostos por qualquer um dos licitantes e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. A(s) ata (s) será (ao) assinada(s) pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

13-RECURSOS E CONTRARRAZÕES.

13.1- O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

13.1.1- A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.1.2- Os recursos e as respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos.

13.1.3- Ser dirigido ao Prefeito Municipal, **aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do julgamento dos documentos de habilitação e assinatura da ata;

13.1.4- Ser encaminhado da seguinte forma: (a) endereço eletrônico administrativo@efan.com.br, *scaneado*; (b) *correio*; (c) protocolizado na sede da AEFAN, no P.A SACO DO RIO PRETO, LOTE 10, ZONA RURAL, NATALÂNDIA-MG, em uma via original e datilografada.

13.1.5- No caso de encaminhamento para o endereço eletrônico, o documento original deverá ser protocolado até, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo legal para a apresentação das razões de recurso ou contra-razões.

13.1.6- Deverá conter indicação da razão social, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e **assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante**, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

13.1.7- A AEFAN não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados por outras formas, entregues em locais diversos do indicado acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.1.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.9- O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

13.1.10- A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação quadro de avisos da AEFAN.

Asselma Moura da Silva



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

14-DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

14.1- Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

15-DO CONTRATO.

15.1- Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Associação.

15.3- É facultado à Associação, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

15.4- Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais.

16- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

16.1- Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.1- As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.1.2- O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.1.3- As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.4- A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratados mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.5- Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de

P. A. Saco do Rio Preto, Lote 10 - Zona Rural - Natalândia/MG - CEP 38.658-000

Email: secretaria@efanmg.com - Fone: (38) 3458-0015 - Site: www.efan.com.br - [facebook.com/efanatalandia](https://www.facebook.com/efanatalandia)

CNPJ 07.395.381/0001-02 - Portaria - SEE Nº 479/2016 de 19/03/2016



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

controle interno e externo.

16.1.6- Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

17-DOS PRAZOS E EXECUÇÕES DO CONTRATO.

17.1- A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço a emitida pela Associação em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.1.1- O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

18- DA SUBCONTRATAÇÃO.

18.1-É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

18.1.1-A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da ASSOCIAÇÃO Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

18.1.2-A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

19-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

19.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo XI deste Edital, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO, doravante denominada Contratante, e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.

20-DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1-A rescisão do presente contrato poderá ser:

20.1.1- determinada por ato motivado da ASSOCIAÇÃO, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa nos casos do artigo 78 I a XII e XVII da Lei de Licitações.

20.1.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a ASSOCIAÇÃO;

20.1.3- judicial, nos termos da legislação.

20.1.4- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Astolfo Moreira da Silva
Presidente da ASSOCIAÇÃO



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

21-DO PAGAMENTO.

21.1 - O pagamento, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado mensalmente de acordo com as medições, feita pela tesouraria, em até 15 (quinze) dias após a medição e emissão da nota fiscal, conforme cronograma físico financeiro.

21.2- Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

21.3-O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto instituição financeira Caixa Economica ou outra informada pela licitante vencedora discriminado na nota fiscal.

21.4- As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

21.5- Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social- CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-CRF

21.6-Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21.7- Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao conselho de classe competente, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

21.8- Além do processo legal de liquidação da despesa, a licitante fica ciente que os pagamentos dos valores relativos às medições, ficam condicionados, ainda, a consequente aprovação dos serviços pela AEFAN.

22-DO REAJUSTE DE PREÇOS

22.1- Os preços do contrato não poderão ser reajustados, porém, será observada estritamente a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do mesmo.

22.2- Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.

22.3- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactuado com fincas no art. 37 XXI da CF/88 c/c art. 65, "d" II da Lei 8.666/93.

22.4- Os preços inicialmente contratados e não executados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas - coluna 35) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

Astolfo Monteiro da Silva
Presidente da EFAN



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da licitante, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

23-DA FISCALIZAÇÃO

23.1.1- A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

23.1.2- O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

23.1.3- A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

23.1.4- As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

23.1.5- A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO será acompanhada pela Unidade de fiscalização da AEFAN, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

23.1.6- promover as avaliações periódicas dos serviços executados; e

23.1.7- atestar os documentos referentes à prestação dos serviços, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

23.1.8- além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Unidade de fiscalização da AEFAN ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

23.1.9- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da AEFAN deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

24-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da dotação orçamentária PRÓPRIA, REFERENTE CONVÊNIO CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, Nº 1261000002/2021

24.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

Astolfo Moreira da Silva
Presidente da AEFAN



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

25- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

25.1 - A obra será recebida pela AEFAN , através da Direção Escolar, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, obedecendo aos termos do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas sucessivas alterações posteriores).

26-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

26.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

26.1.1- A aplicação da multa moratória não impede que a ASSOCIAÇÃO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

26.1.2- A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a)- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b)- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c)- Suspensão de licitação e impedimento de contratar com A ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE NATALÂNDIA pelo prazo de até dois anos;

d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ASSOCIAÇÃO Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a ASSOCIAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

26.1.3- A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela ASSOCIAÇÃO , equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

26.1.4- A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

26.1.5- Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Astolfo Moreira da Silva
Presidente da EFAN



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

6) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ASSOCIAÇÃO em virtude de atos ilícitos praticados.

26.1.5-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

26.1.6-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ASSOCIAÇÃO, observado o princípio da proporcionalidade.

26.1.7-As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

26.1.8-Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.1.9-As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.2. As penalidades previstas neste capítulo não excluem a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a ASSOCIAÇÃO Pública, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

27.1 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

27.2- A execução do objeto da licitação será detalhada e obedecida o cronograma físico, sendo o Contratante informado sobre todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

27.3- Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste Edital, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sendo verificado e fiscalizado pela AEFAN através do setor PRÓPRIO.

27.4- Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de (02) DOIS dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2.º, da Lei Federal no 8.666/93.

Assilfo Moreira da Silva
Presidente da AEFAN



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

28-DO FORO.

28.1-As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Bonfinópolis de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natalândia – MG, 17 de setembro de 2021.

Adriano Gonçalves Rocha
Diretor Escolar EFAN
Aut SRE/UFMG nº 826722

ADRIANO GONÇALVES ROCHA
DIRETOR ESCOLAR – COMISSÃO LICITATÓRIA

Astolfo Moreira da Silva
Presidente da AEFAN

ASTOLFO MOREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA AEFAN

ESCOLA FAMÍLIA
AGRÍCOLA DE NATALÂNDIA



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

ANEXO-I

MEMORIAL DESCRITIVO

Será em Anexo a Parte



Astolfo Moreira da Silva
Presidente da EFAN



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

ANEXO II

PLANILHAS

CRONOGRAMAS

MEMORIA DE CÁLCULO

Será em Anexo a Parte

EFAN
ESCOLA FAMÍLIA
AGRÍCOLA DE NATALÂNDIA

Astolfo Moreira da Silva
Presidente da EFAN



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

ANEXO III

CARTA PROPOSTA- (MODELO)

À Comissão Permanente de Licitação da AEFAN

PROCESSO Nº. 23/2021.

Assunto: Apresenta Proposta.

1. Dos dados da empresa proponente:

Razão Social

CNPJ/MF:

Endereço e CEP:

Correio eletrônico (e-mail):

Telefone e Fax:

Nome de pessoa para contato

Prezados Senhores.

Apresentamos a nossa proposta de preços, detalhada nas planilhas de quantitativos e composição unitária dos custos e valor global de cada planilha referentes a execução dos seguinte serviços **construção de salas de aulas**, outros as planilhas contemplam os encargos sociais, no quadro detalhado da composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) e no cronograma físico-financeiro, em anexo, de que trata a Tomada de preços nº 006/2021.

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;
- b) prazo de execução dos serviços: (.....) dias;
- c) prazo para início da obra: (.....) dias; e

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelo preço global de R\$
_____ (.....).

Astolfo Moreira da Silva
Presidente da AEFAN

P. A. Saco do Rio Preto, Lote 10 - Zona Rural - Natalândia/MG - CEP 38.658-000

Email: secretaria@efanmg.com - Fone: (38) 3458-0015 - Site: www.efan.com.br - [facebook.com/efanatalandia](https://www.facebook.com/efanatalandia)

CNPJ 07.395.381/0001-02 - Portaria - SEE Nº 479/2016 de 19/03/2016



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

Declaramos que nos sujeitamos às condições do Edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em questão.

Atenciosamente,

(Local e data)

Razão Social da Empresa
Nome do responsável.



Astolfo Mariano da Silva
Presidente da EFAN



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

ANEXO IV

PROCESSO Nº 23/2021.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2- Que não está impedida de transacionar com a ASSOCIAÇÃO Pública;
- 3- Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- 4- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar A AEFAN MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

Razão Social da Empresa Nome do responsável

Astolfo Moreira da Silva
Presidente da EFAN



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

ANEXO V.

DECLARAÇÃO DE MENOR.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 23/2021.

_____, (razão social da empresa), CNPJ n.º _____,

_____, sediada em _____
(endereço completo), declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

_____, (local), em _____ de _____ de 2021.

Razão Social da Empresa Nome do responsável.

Astolfo Moreira da Silva
Prof. EFAN



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

ANEXO VII. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

Para fins de participação no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2021**, promovida pela AEFAN e sob as penas da lei, atesto que a Empresa XXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXX, localizada na XXXXXXXX, através do Sr. XXXXXXXX, realizou a visita técnica conforme exigido na Qualificação Técnica do Edital Processo 23/2021, verificou os locais onde serão realizados os serviços, e que não há dúvidas e/ou problemas que possam impedir o bom desenvolvimento dos serviços a serem prestados pela empresa.

Natalândia/MG-----/ de 2021.

Assinatura do Engenheiro Responsável.

Astolfo Moreira da Silva
Presidente da AEFAN



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

ANEXO VIII. DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA.

Eu.....(Representante Legal devidamente qualificado) da empresa....., sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do Processo Licitatório nº 0---/2021.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro da proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 0---/2021, Tomada de Preços nº 0---/2021, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto. DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local e data-----

Razão Social da Empresa Nome do responsável N.º do documento de identidade

Astolfo Moreira da Silva
Presidente do EFAN



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

Empresa..... inscrita no CNPJ Nº
....., sediada na rua cidade / UF, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº DECLARA que
não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública
e de sociedade de economia mista.

....., de de 2021.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável

Artur Moreira da Silva
Presidente da EFAN



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

A

AEFAN

A/C. Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

A Empresa....., participante da Licitação Tomada de Preços nº 006/2021, destinada à Contratação de empresa sob o regime de execução empreitada global, para a execução de Obras e serviço **CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULAS**, COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o (s) Engenheiro, que está sendo apresentado no presente Termo.

Declara que está ciente de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE NATALÂNDIA, com a devida justificativa e desde que o novo Responsável Técnico preencha todos os requisitos exigidos no edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

(Local e data: _____ de _____ de 2021.

Razão Social da Empresa Nome do responsável

Astolfo Moreira da Silva
Presidente da AEFAN



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

ANEXO XI.

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº——/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AEFAN E A EMPRESA

.....

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **Associação Escola Família Agrícola de Natalândia- AEFAN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.395.381.0001-02, situada à P.A Saco do Rio Preto, lote 10, zona rural - NATALÂNDIA – MG, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor, **ASTOLFO MOREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 634.846.686-87, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, _____, situada à Rua _____ Bairro _____, _____/_____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 23/2021, na modalidade Tomada de Preços n.º 006/2021, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- Cabe à CONTRATADA, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Execução de obra e serviços com utilização de mão de obra e materiais no regime de empreitada por preço global do tipo Menor Preço, para **CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULAS**, conforme as especificações contidas neste edital e seus anexos, especialmente o Projeto Básico, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária cronograma físico financeiro e demais anexos, e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.1.1-Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

1.1.2- Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1-A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54 da Lei n.º 8.666/93**, combinado com o **inciso XII do art. 55** do mesmo diploma legal.

Astolfo Moreira da Silva
Presidente AEFAN



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"
CLAUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA.

3.1- A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da data da assinatura do contrato.

3.1.1- O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR/PAGAMENTO.

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$ ____ (_____).

4.2 - O pagamento, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado mensalmente de acordo com as medições, feita pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em até 15 (quinze) dias após a medição e emissão da nota fiscal, conforme cronograma físico financeiro.

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.4- O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., ou em outra instituição financeira informada pela licitante vencedora discriminado na nota fiscal.

4.5- As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

4.6- Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social- CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-CRF

4.7- Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8- Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao conselho de classe competente, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

4.9- Além do processo legal de liquidação da despesa, a contratada fica ciente que os pagamentos dos valores relativos às medições, ficam condicionados, ainda, a consequente aprovação dos serviços pela AEFAN.

CLAUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO.

5.1- Os preços do contrato não poderão ser reajustados, porém, será observada estritamente a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do mesmo.

5.2- Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser
Astolfo Moreira da Silva
Presidente da AEFAN



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.

5.3- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactuado com finsas no art. 37 XXI da CF/88 c/c art. 65, "d" II da Lei 8.666/93.

5.4- Os preços inicialmente contratados e não executados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas - coluna 35) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

5.5- Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da contratada, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da dotação PRÓPRIA, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE Nº 1261000002/2021

6.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES.

I- DA CONTRATANTE:

- a)- Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;
- b)- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;
- c)- Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio do setor de engenharia da AEFAN.
- d)- Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à AEFAN.
- e)- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela AEFAN através do setor de engenharia do Município ou com as especificações constantes do edital e de seus anexos;
- f)- Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;
- g)- Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da AEFAN, especialmente designada para esse fim.
- h)- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas

II- DA CONTRATADA:

- a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

Astolfo Moreira da Silva
Presidente da AEFAN



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

- seguros de acidente;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vale-refeição;
- vale-transporte; e
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b) Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município e da AEFAN;

c) Responder pelos danos causados diretamente à ASSOCIAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela AEFAN;

d) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto da AEFAN.

f) No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à contratada formular imediata comunicação por escrita à AEFAN, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

h) Submeter à aprovação da Unidade de fiscalização da AEFAN, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado

i) Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços.

j) Cumprir com todas as demais obrigações constantes do projeto básico, relativas a cada serviço executado.

k) Fornecer e afixar placa de identificação da obra, em local visível, cujo modelo será fornecido pela AEFAN Municipal de Natalândia de conformidade com as exigências legais.

l) A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho

m) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;

n) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da ASSOCIAÇÃO.

o) Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/MG ou CAU/MG a devida Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de Responsabilidade Técnico RRT relativa(o)

Astolfo Moreira da Silva

P. A. Saco do Rio Preto, Lote 10 - Zona Rural - Natalândia/MG - CEP 38.658-000

Email: secretaria@efanmg.com - Fone: (35) 3468-0015 - Site: www.efan.com.br - [facebook.com/efanatalandia](https://www.facebook.com/efanatalandia)

CNPJ 07.395.381/0001-02 - Portaria - SEE Nº 479/2016 de 19/03/2016



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA CABERÁ, AINDA:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- b) Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços.
- e) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à ASSOCIAÇÃO do Município, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município.

CLAUSULA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO.

9.1-No interesse da ASSOCIAÇÃO, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

10.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da ASSOCIAÇÃO, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIAÇÃO / ACOMPANHAMENTO.

11.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

11.2- O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos

Assinado por: *Assilto Moreira da Silva*
Prazo: 10/03/2016

P. A. Saco do Rio Preto, Lote 10 - Zona Rural - Natalândia/MG - CEP 38.658-000

Email: secretaria@efanmg.com - Fone: (38) 3458-0015 - Site: www.efan.com.br - [facebook.com/efanatalandia](https://www.facebook.com/efanatalandia)

CNPJ 07.395.381/0001-02 - Portaria - SEE Nº 479/2016 de 19/03/2016



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

serviços contratados.

11.3- A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente contrato.

11.4- As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

11.5- A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO será acompanhada pela AEFAN, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

- promover as avaliações periódicas dos serviços executados; e
- atestar os documentos referentes à prestação dos serviços, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

11.6- Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Unidade de fiscalização da AEFAN ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.7- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da AEFAN deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-SUBCONTRATAÇÃO.

12.1- É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da ASSOCIAÇÃO, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

12.1.2- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

13.1.1- determinada por ato motivado da ASSOCIAÇÃO, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 I a XII e XVII da Lei de Licitações.

- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a ASSOCIAÇÃO;

- judicial, nos termos da legislação.

13.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES.

Assilfo Moreira da Silva
Presidente da AEFAN



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I- Advertência, por escrito.

II- Multa.

III- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a ASSOCIAÇÃO Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ASSOCIAÇÃO Pública.

14.1.1- Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

14.1.2- Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

14.1.3- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da AEFAN, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.1.4- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/ fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.1.5 - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.1.6- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.1.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

Assílfio Moreira da Silva
Presidente da EFAN



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

14.1.8-A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 - Após concluído, o serviço será recebido provisoriamente pela AEFAN, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. A AEFAN poderão contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela contratada.

15.2-O recebimento definitivo do serviço será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

15.3-O serviço somente será considerada concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela AEFAN

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1-Deverá a **CONTRATADO** (a) observar, também, o seguinte:

a)-é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da ASSOCIAÇÃO;

b)- Vinculam-se a este **CONTRATO** os termos do Edital nº xx/2021 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de menção expressa neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO.

17.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito.

Natalândia/MG, ----- de -----de 2021.

ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE NATALÂNDIA
ASTOLFO MOREIRA DA SILVA- PRESIDENTE
CONTRATANTE

Astolfo Moreira da Silva
Presidente da AEFAN

P. A. Saco do Rio Preto, Lote 10 - Zona Rural - Natalândia/MG - CEP 38.658-000
Email: secretaria@efanmg.com - Fone: (38) 3458-0015 - Site: www.efan.com.br - [facebook.com/efanatalandia](https://www.facebook.com/efanatalandia)
CNPJ 07.395.381/0001-02 - Portaria - SEE Nº 479/2016 de 19/03/2016



EFAN- Escola Família Agrícola de Natalândia.

Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, em regime de alternância.

"Formando mais que técnicos: Formando Cidadãos!"

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____



Assolfo Moreira da Silva
Presidente da EFAN

P. A. Saco do Rio Preto, Lote 10 - Zona Rural - Natalândia/MG - CEP 38.658-000
Email: secretaria@efanmg.com - Fone: (38) 3458-0015 - Site: www.efan.com.br - [facebook.com/efanatalandia](https://www.facebook.com/efanatalandia)
CNPJ 07.395.381/0001-02 - Portaria - SEE Nº 479/2016 de 19/03/2016